

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

000301

UBIRATÃ - PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

4981

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve alta de 9,00%, conforme contrata praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar alta do seguinte combustível:

Gasolina comum.....de....R\$ 4,39.... para ... R\$4,79

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Diogo Bocalon
Administrador

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

000302

UBIRATÃ - PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 16,40%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel S10.....de....R\$ 3,31.... para ... R\$3,86

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Bocalon
Administrador



POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85440-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

000303

UBIRATÃ - PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando Alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve Alta nos impostos.

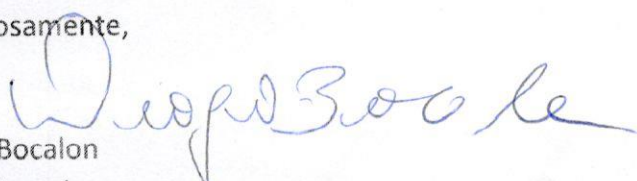
Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma Alta de 17,10%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a Alta do seguinte combustível:

Diesel Comum.....de....R\$ 3,25... para ... R\$3,81

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.408.019 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0233 3371 2200 4114 5500 3000 4080 1919 6951 5569 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141210037134517 - 20/02/2021 07:06:31	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10		CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		02.779.501/0001-43	20/02/2021
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	SAÍDA / ENTRADA
AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629	CENTRO	85440-000	20/02/2021
MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	HORA
UBIRATA	PR	(44)3543-3312	07:36:27
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		90170083-47	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPÍ
1	11110000	GASOLINA ORIGINAL C ONU3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe Risco: 3, GE II	27101259	000	5655	LT	5.000,000	4,70050	23.502,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS
0,00	0,00	0,00	0,00	23.502,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				23.502,50

FATURA / DUPLICATA

0001 22/02/2021 R\$23.502,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL		0-Emitente		BAR3F69	PR	80.174.840/0001-00
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD BR-277 SN KM 579		CASCAVEL			PR	41010322-27
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	LÍQUIDO	
5000	COMBUSTIVEL G	IPIRANGA	Netsof.LIB.NFe.V400.Scher	3.627,500	3.627,500	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Gasolina- Base=4.4600 ICMS=1.2934. Subst. Tribut. ICMS GASOLINA - B Calc. R\$ 22.300,00 ICMS R\$ 6.467,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Após vcto cobrar atual: monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0391/2020(GASC). Valor do Pedagio foi: antecipado ao Transportador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. EMIS PERIODICA CTCR-ART 232 RICMS/2012 AUT 00215 DE 25/06/15 DA 13DR0 REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANTT Lacres: 1219658 1219659 1219660 1219661 1219662 1219663 1219664 1219665 1219666 1219667 1219668 1219669

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 20/02/2021 VALOR TOTAL: 23.502,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO, 85440-000 - UBIRATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.408.019
SÉRIE 3

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.408.020 SÉRIE 3 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4121 0233 3371 2200 4114 5500 3000 4080 2011 4936 3085 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZACAO		PROTOCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141210037134620 - 20/02/2021 07:07:01	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10	CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43	DATA DA EMISSÃO 20/02/2021
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85440-000	SAÍDA / ENTRADA 20/02/2021
MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR	FONE / FAX (44)3543-3312	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47
		HORA 07:36:33	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	IPPI
1	15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE. Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	000	5635	LT	5.000,000	3,76250	18.812,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	18.812,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	18.812,50

FATURA / DUPLICATA

0001 22/02/2021 R\$18.812,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL		FRETE POR CONTA 0-Emitente	CODIGO ANTT 	PLACA DO VEICULO BAR3F69	UF PR	CNPJ / CPF 80.174.840/0001-00
ENDEREÇO ROD BR-277 SN KM 579		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 41010322-27
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Schen	PESO BRUTO 4.195,000	LÍQUIDO 4.195,000	

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ R/CMS-PR: Diesel+Bio- Base=3,4500 ICMS=0,4176 Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 17.400,00 ICMS R\$ 2.088,00. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0389/2021(500B). Valor do Pedágio foi antecipado ao Transportador. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. EMIS PERIODICA CTCR-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANTT Lacres: 1219658 1219659 1219660 1219661 1219662 1219663 1219664 1219665 1219666 1219667 1219668 1219669

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO
EMISSÃO: 20/02/2021 VALOR TOTAL: 18.812,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO,
85440-000 - UBIRATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.408.020
SÉRIE 3

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA Fone: (21)3891-2525 ROD BR 277, S/N - CASCAVEL VELHO 85818-560 - CASCAVEL - PR		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.408.021 SÉRIE 3 FOLHA 1/1		 CHAVE DE ACESSO 4121 0233 3371 2200 4114 5500 3000 4080 2112 4543 9396 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTÓCOLO / DATA DE AUTORIZAÇÃO 141210037134621 - 20/02/2021 07:07:01			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90499384-00		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIBUT 90500394-10		CNPJ 33.337.122/0041-14	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ / CPF 02.779.501/0001-43		DATA DA EMISSÃO 20/02/2021	
ENDEREÇO AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85440-000	
MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR		TELEFONE / FAX (44)3543-3312	
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90170083-47		HORA 07:36:38	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ID	CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
1	15310002	OD B S-10 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE. III.	27101921	000	5655	LT	5.000,000	3,78550	18.927,50	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	18.927,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	18.927,50

FATURA / DUPLICATA

0001 22/02/2021 R\$18.927,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL		FRETE POR CONTA 0-Emitente		CODIGO ANTT BAR3F69		UF PR		CNPJ / CPF 80.174.840/0001-00	
ENDEREÇO ROD BR-277 SN KM 579		MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 41010322-27			
QUANTIDADE 5000	ESPECIE COMBUSTIVEL G	MARCA IPIRANGA	NUMERAÇÃO Netsof.LIB.NFe.V400.Schern		PESO BRUTO 4.167,500		LÍQUIDO 4.167,500		

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Retido pela refinaria conf. Art.29/Anexo X/ RICMS-PR: Diesel S10+Bio- Base=3,5300 ICMS=0,4236 Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Calc. R\$ 17.650,00 ICMS R\$ 2.118,00. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após vcto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 0388/2021 (S10B). Valor do Pedagio foi para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. EMIS PERIODICA CTCR-ART 232 RICMS/2012 AUT 002/15 DE 25/06/15 DA 13DR0 REGIME ESPECIAL VALE PEDAGIO CERTIFICADO 00462/2006- ANTT Lacres: 1219658 1219659 1219660 1219661 1219662 1219663 1219664 1219665 1219666 1219667 1219668 1219669

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.
EMISSÃO: 20/02/2021 VALOR TOTAL: 18.927,50 DESTINATÁRIO: B.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - AV ASCANIO M. DE CARVALHO, 629, CENTRO,
85440-000 - UBIARATA-PR

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.408.021
SÉRIE 3



Despacho

Ao Controle Interno

Ubatã-Pr., 23 de fevereiro de 2021

A empresa B C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS solicitou reequilíbrio econômico financeiro dos combustíveis abaixo relacionados:

- Gasolina comum: alegando que houve uma elevação do custo deste combustível em 9%, conforme consta nos autos do processo licitatório, fl. 301;
- Diesel S10: mencionou que para este combustível a alta dos custos foi de 16,40%, conforme consta na fl. 302 do processo licitatório; e
- Diesel Comum: neste caso, segundo a empresa, a elevação dos custos foi de 17,10%, de acordo com a pg. 303 do processo licitatório.

Para tanto a empresa B C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS apresentou notas fiscais da distribuidora, a fim de comprovar que os custos dos combustíveis mencionados, sofreram alteração.

Desta forma, solicito que a Controladoria Interna analise o pedido da contratada e emita parecer quanto à possibilidade de reequilibrar o preço da gasolina. Segue o processo licitatório nº. 4981/2020 em sua integralidade (até a página 306), para análise.

Atenciosamente.

Carla Bama
Divisão de Licitação

24/02/21
Pee

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro DIESEL COMUM BS-500

Nrº 003/319

Contrato	319	2020	Vencimento:	04/09/20
Processo:	4891	2020		
Pregão:	93	2020		
Objeto:	DIESEL COMUM BS-500			
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			

DO PREÇO SOLICITADO

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
22/02/21	3,25	3,81	0,56	17,2308%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Valores comprovados

	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	17/12/20	402237	R\$ 3,1959		
Final	20/02/21	408020	R\$ 3,7625	R\$ 0,57	17,7290%

DA BASE LEGAL

- Cláusula 13, do contrato nº 391/2019
- ACÓRDÃO 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno - TCEPr

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 22/02/21
- Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores
- Notas Fiscais comprobatórias

DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
- A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, **conclui pela necessidade de reequilíbrio do preço do Diesel S-500**

Alterando do valor de R\$ 3,25 para R\$ 3,81 por litro.

Ubatã - Pr quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

José Paulo Sampaio de Souza
CGM - DIV. CIAT

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro DIESEL S10

Nrº 03/319

Contrato	319	2020	Vencimento:	04/09/21
Processo:	4981	2020		
Pregão:	93	2020		
Objeto:	DIESEL S10			
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			

DO PREÇO SOLICITADO

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
22/02/21	3,31	3,86	0,55	16,6163%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Valores comprovados

	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	18/12/20	402324	R\$ 3,2288		
Final	20/02/21	408021	R\$ 3,7855	R\$ 0,56	17,2417%

DA BASE LEGAL

- Cláusula 10.2, do contrato nº 319/2019
- ACÓRDÃO 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno - TCEPr

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 22/02/21
- Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores
- Notas Fiscais comprobatórias

DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
- A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

Este órgão de controle interno verificou que não houve aumento no preço de custo do combustível, desse modo, **conclui pela não reequilíbrio do preço do Diesel S10.**

Alterando o valor de **R\$ 3,31** para **R\$ 3,86** por litro.

Ubitatã - Pr quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

José Paulo Sampaio de Souza
CGM - DIV. CIAT

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Reequilíbrio Financeiro GASOLINA COMUM

Nrº 05/319

Contrato	319	2020	Vencimento:	04/09/21
Processo:	4981	2020		
Pregão:	93	2020		
Objeto:	GASOLINA COMUM			
Empresa:	B. C. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA			

DO PREÇO SOLICITADO

Data	Anterior	Solicitado	Diferença	%
22/02/21	4,39	4,79	0,40	9,1116%

DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL

Valores comprovados

	Data	Nr nota fiscal	Valor	Diferença	%
Anterior	02/02/21	406173	R\$ 4,3069		
Final	20/02/21	408019	R\$ 4,7005	R\$ 0,39	9,1388%

DA BASE LEGAL

- Cláusula 10.2.1, do contrato nº 319/2020
- ACÓRDÃO 1426/2010 e 3420/17 - Tribunal Pleno - TCEPr

DOCUMENTOS ANEXO AO PROCESSO

- Ofício de solicitação de reequilíbrio de preços recebido em 22/02/21
- Pesquisa de preço junto a Petrobras e revendedores
- Notas Fiscais comprobatórias

DO PARECER

Considerando:

- A existência de elementos legais e necessários;
- A presença de documentos fiscais de compra do combustível, (preço de custo) junto à distribuidora, que comprova elevação de preço dentro da margem solicitado pelo fornecedor;
- Informações obtidas através de pesquisa junto à PETROBRAS - <https://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>

Este órgão de controle interno verificou que houve um efetivo aumento no preço de custo do combustível, desse modo, **conclui pela possibilidade de reequilíbrio do preço da Gasolina comum, nas condições solicitada pela empresa.**

Alterando o valor de **R\$ 4,39** para **R\$ 4,78** por litro.

Ubatã - Pr quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021

José Paulo Sampaio de Souza
CGM - DIV. CIAT

000311 ~~000310~~



Ofício nº. 64/2021

Ubatuba-Pr., 25 de fevereiro de 2021

À Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico e Análise da Minuta do Termo Aditivo.

Através do presente, solicito parecer jurídico acerca do requerimento de termo aditivo ao contrato nº. 319/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº. 4981/2020, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10).

Perante a solicitação da empresa e parecer da controladoria interna, visando o aditamento contratual, requeiro posicionamento legal para tal procedimento, bem como solicito a análise da minuta do 7º termo aditivo ao contrato supracitado.

Segue anexo a minuta do referido termo aditivo, bem como solicitação da empresa, notas fiscais e parecer do controle interno.

Atenciosamente.

Crislainy Marcelo

Chefe da Divisão de Licitação

Aditivo está
em anexo

Public.: 26/02/2021

000312



**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná CEP – 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 4,78, do litro do Diesel Comum BS-500 para R\$ 3,81 e do litro do Diesel S-10 para R\$ 3,86, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
Representante Legal
Contratado(a)

000313

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico financeiro no Contrato nº 319/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 4981/2020, firmado para o fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

O Município firmou a contrato com a empresa B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA para aquisição da gasolina comum. A contratada protocolou revisão dos preços alegando alta no produto, solicitando a revisão do valor do litro da gasolina de R\$-4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$-4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos), do litro do Diesel S10 de R\$-3,31 (três reais e trinta e um centavos) para R\$- 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos), e do litro do Diesel Comum de R\$- 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) para R\$- 3,81 (três reais e oitenta e um centavos). O pleito do solicitante é que o preço seja revisado, tomando como base o valor médio dos preços praticados no mercado atual.

O controle interno conclui que o valor pode ser reajustado, com base no reequilíbrio mediante cálculo, equivalente ao reajuste em percentual de custo, entendeu que poderia ser alterado para R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) o litro da gasolina; R\$-3,81 (três reais e oitenta e um centavos) o litro do Diesel S-500 e R\$-3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) o litro do Diesel S-10. De acordo com os documentos fiscais que a empresa solicitante anexou para comprovar a alteração da gasolina comum.

É o relatório.

Inicialmente, cabe mencionar o previsto em Lei nos casos de alteração de preços. O art. 65 da Lei 8.666/93 dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)”

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Assim, se durante a vigência do cumprimento do acordado, fatos posteriores vierem a alterar substancialmente a situação econômico-financeira de qualquer das partes, tornando-se para ela extremamente oneroso o cumprimento da obrigação, por esta razão, há quebra do equilíbrio econômico - financeiro até então existente, advindo uma situação que não pode ser suportada unicamente pelo contratante prejudicado, impondo-se assim, a imediata revisão ou reajuste.

Acerca do equilíbrio econômico-financeiro ensina Celso Bandeira de Mello:

"Equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe responderá. A equação econômico-financeira é intangível." (Curso de Direito Administrativo, 21 ed. SP-, Malheiros, 2006, pg. 612-613).

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"o equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha a equação financeira

ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d", e § 6º)". (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo et alii, São Paulo, Malheiros, 1996, p.165).

Na lição de Sylvia Zanella Di Pietro:

"Pode se afirmar que são requisitos para restabelecimento econômico-financeiro do contrato, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

1. **Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;**
2. **Estranho à vontade das partes;**
3. **Inevitável;**
4. **Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.**

Se for fato previsível e de consequências calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão, pois os pequenos prejuízos, decorrentes da má previsão, constituem álea ordinária não suportável pela Administração. (In Direito Administrativo, 30º ed., editora forense, 2017, pág. 329). (grifei).

Ainda, tratando-se de pedido de reequilíbrio econômico e financeiro quando requerido pelo particular, aqui se destaca que ao Administrador não é ato discricionário sua concessão ou não, sendo somente cabível sua negativa da prestação invocada, caso constataste algum fator impeditivo do reequilíbrio da equação econômica e financeira. Nesse sentido é o entendimento doutrinário de Marçal Justen Filho:

"Fatores impeditivos do reequilíbrio da equação econômico – financeira

Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas.

Inexiste discricionariedade. A administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. Poderá invocar:

-Ausência de elevação dos encargos do particular;

- Ocorrência do evento antes da formulação das propostas;
- Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado;
- Culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento). (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed, Revista dos Tribunais, 2016, p.1185). (grifei).

Do mesmo modo, o contrato em questão apresenta em sua Cláusula Décima:

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

Exposto os fatos, tanto a legislação quanto o contrato firmado entre o município e a empresa apresenta possibilidade de alteração do valor contratado. Para o caso em tela, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima do Contrato supra, é possível realizar o reajuste, equivalente ao reajuste em percentual de custo, conforme conclusão do controle interno, qual seja, que o valor poderia ser alterado para R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos) o litro da gasolina; R\$-3,81

000317

(três reais e oitenta e um centavos) o litro do Diesel S-500 e R\$-3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) o litro do Diesel S-10..

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã-Pr., 25 de fevereiro de 2021.



Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Public
26/02/2021
000318



**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira D'Alécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF 600.760.209-59.

3. CONTRATADO (A):

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43, situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629, nesta cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 4,78, do litro do Diesel Comum BS-500 para R\$ 3,81 e do litro do Diesel S-10 para R\$ 3,86, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 26 de fevereiro de 2021.

Fábio D'Alécio
Prefeito
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito
Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
Representante Legal
Contratado(a)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.358 - ANO: XVI

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 319/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO (A): B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4981/2020

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel S-10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilibrar o valor do litro da gasolina, do diesel comum BS-500 e do diesel S-10.

VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 2.624.170,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021.

000319

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PUBLICADO NA EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.356 – ANO XIV

Onde se lê: Heitor Cristhiano da Silva, conforme Portaria nº 009/2021.

Leia-se: Emiro José Pavão Junior, conforme Portaria nº 009/2021.

Ubiratã, 25 de fevereiro de 2021.

Kelly Alessandra Gerez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira D'Alécio

Setor Responsável: Divisão de Legislação

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000

